



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Notificações	6
SAKET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a denominação de rotatória que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 4.782/2021:

Art. 1º. A Rotatória localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, no entroncamento das avenidas Heitor Alves Gomes e Emílio Calil, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se Rotatória “Dr. Chigueo Kamada”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Empresário e Vereador Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.783, de 13 de dezembro de 2021.

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.783/2021:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, destinado a promover a regularização dos créditos devidamente constituídos, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, todos vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por requerimento do devedor ou responsável pelo crédito, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. No requerimento de ingresso, o devedor ou responsável especificará a dívida que pretende regularizar e a forma de pagamento, dentre as previstas no art. 3º, incisos I a VI desta Lei Complementar.

§ 2º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Capítulo II

Da Quitação dos Créditos

Art. 3º. Todos os créditos da Autarquia estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais, com anistia total ou parcial dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento integral, à vista, do débito, anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora.

II – Para pagamento parcelado do débito, em até 12 (doze) parcelas mensais, anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora.

III – Para pagamento parcelado do débito, em até 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 3 de 13

(vinte e quatro) parcelas mensais, anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora.

IV – Para pagamento parcelado do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora.

V – Para pagamento parcelado do débito, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora.

VI – Para pagamento parcelado do débito, em mais de 48 (quarenta e oito) e até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora.

Art. 4º. Os parcelamentos de débitos previstos nos incisos II a VI do art. 3º serão concedidos com as seguintes condições:

I – O requerimento de parcelamento implica confissão irretratável e irrevogável da dívida.

II – Os débitos a serem parcelados serão consolidados na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, juros e multa de mora, honorários advocatícios e despesas processuais, se houver, dividindo-se o somatório em parcelas iguais, aplicando-se a anistia proporcional de juros e multa de mora, conforme previsto no respectivo inciso.

III – Sobre o crédito parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual, com base no IPC-A ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo o saldo devedor por base de cálculo.

IV – O requerimento de parcelamento será formalizado com o pagamento de entrada, preferencialmente dos débitos do exercício do ano 2020 ou no valor de 20% (vinte por cento) do somatório total da dívida, salvo as excepcionalidades previstas no art. 5º desta Lei Complementar.

V – As demais parcelas serão lançadas nas contas futuras de água, a fim de que o pagamento seja efetuado de acordo com o vencimento das mesmas.

VI – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer

restituição da correção monetária, dos juros e da multa de mora que foram acrescidos às prestações.

VII – O pagamento das prestações de parcelamento posteriormente ao vencimento fixado na respectiva conta está sujeito à incidência de juros e multa de mora, na forma como são aplicados normalmente às contas e dívidas vencidas.

§ 1º. Os juros mensais de que trata o inciso III deste artigo serão calculados no ato da formalização do parcelamento, sobre os saldos devedores previstos, resultantes do cumprimento regular do parcelamento, sendo que a soma será dividida em partes iguais, tantas quantas forem as parcelas mensais deferidas, e a elas agregadas, compondo seu valor final.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II a VI do art. 3º, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), para o consumidor considerado hipossuficiente ou R\$ 40,00 (quarenta reais), para os demais consumidores, computados o valor principal da dívida, devidamente corrigido monetariamente, acrescido dos juros e da multa de mora.

Art. 5º. Para comprovar a hipossuficiência, o consumidor deverá declarar essa condição no próprio requerimento, especificando a respectiva renda familiar e o número de dependentes menores e portadores de necessidades especiais, se houver.

§ 1º. Na hipótese de dúvida ou de situações de hipossuficiência diversas daquela prevista no caput deste artigo, o órgão competente do SAAET encaminhará o pedido ao serviço de assistência social do município para diligência e devida análise da situação de hipossuficiência alegada.

§ 2º. Na hipótese de falsidade das declarações ou da não comprovação das carências alegadas, o pedido será indeferido, sem prejuízo das sanções administrativas e legais pertinentes.

Capítulo III

Das Dívidas Ajuizadas

Art. 6º. Na hipótese de dívidas ajuizadas, o termo de acordo efetuado entre as partes será anexado aos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 4 de 13

custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, obrigando-se o SAAET a efetuar o pedido de sobrestamento do feito até o cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo único. O requerimento somente será deferido na hipótese de o executado desistir expressamente e de forma irrevogável de eventuais impugnações ou de recursos administrativos, assim como de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes das ações por ele já interpostas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º. A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada por requerimento do contribuinte até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a prova do pagamento integral do débito, nas opções para pagamento à vista, ou do pagamento da entrada ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, mediante recolhimento efetuado através de guia própria fornecida pelo SAAET, sob pena de indeferimento.

Art. 8º. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios aqui estabelecidos os débitos cujos pagamentos não se efetivarem na forma pactuada.

Art. 9º. Os contribuintes que já estiverem com acordo de parcelamento em andamento poderão aderir a esta Lei Complementar, desde que estejam em dia com os pagamentos e que seja a eles mais favorável, mediante requerimento de cancelamento do acordo anteriormente firmado.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos já resolvidos pelo pagamento ou extintos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.371, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o lançamento da Contribuição Voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento da Contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da Lei Municipal nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021,

Decreta:

Art. 1º. A Contribuição Voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, será realizada à vista ou em parcelas mensais junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2022.

Parágrafo único. O vencimento da cota única e da primeira parcela será no dia 20 de janeiro de 2022 e as demais parcelas mensais e sucessivas nos dias: 10 de fevereiro; 10 de março; 10 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 5 de 13

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 079, de 09 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a Portaria S/P nº 013, de 08 de abril de 2021, que designou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.745, de 29 de março de 2021, estabelece que o CACS-FUNDEB, terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros;

Considerando a reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021, pelo CACS-FUNDEB, que elegeu a senhora Márcia Maria Pinto Borges Aguirre, para exercer a função de Vice-Presidente do CACS-FUNDEB, em substituição a senhora Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas,

Resolve:

Art. 1º. As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Taquaritinga, serão ocupadas respectivamente por: Fabrício Henrique Mathias, RG

nº 48.127.073-5 e CPF nº 401.130.738-60 e Márcia Maria Pinto Borges Aguirre, RG nº 30.901.298-3 e CPF nº 290.417.378-12, eleitos pelos membros do CACS-FUNDEB em reunião realizada em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 021, de 19 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 058/2021 – Edital nº 084/2021 – Processo nº 097/2021 – Objeto: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar e fluidos refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas Ltda. – Itens: 13, 14 e 15. Valor total: R\$ 127.565,20.

Taquaritinga, 15 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 6 de 13

Notificações

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" BALLET CLÁSSICO			
	Nome	RG	Nota
01	Anderson Pereira de Castro	44.766.895-X	9,5
02	Isabella Torres de Salles	49.272.347-3	9,0
03	Isabela Silva Cardoso dos Santos	38.936.819-2	8,5
04	Rita de Cássia Cardoso Bellarmino	48.830.895-1	7,0
05	Daiany Natália da Silva Janiro	41.574.295-X	6,0

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" JAZZ			
	Nome	RG	Nota
01	Alexandre Rodrigues dos Santos Calerá	44.560.764-6	9,0
02	Maira Fernanda da Silva Matos	41.086.263-0	8,5
03	Isabela Silva Cardoso dos Santos	38.936.819-2	7,5
04	Daiany Natália da Silva Janiro	41.574.295-X	7,2
05	Isabella Torres de Salles	49.272.347-3	7,0
06	Ana Carolina Pavanelli Lofrano	49.979.663-9	7,0
07	Rita de Cássia Cardoso Bellarmino	48.830.895-1	6,5
08	Camila Emanuele Ribeiro Legramante	47.827.698-9	6,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 7 de 13

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" MODERNO			
	Nome	RG	Nota
01	Ana Carolina Pavanelli Lofrano	49.979.663-9	8,5
02	Rita de Cássia Cardoso Bellarmino	48.830.895-1	8

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" SAPATEADO			
01	Letícia da Silva Santos	58.649.387-6	8,5
02	Lígia Garcia	43.179.558-7	7,5
03	Daiany Natália da Silva Janiro	41.574.295-X	7,0
04	Camila Emanuele Ribeiro Legramante	47.827.698-9	6,5

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" GINÁSTICA			
01	Braulio Libanore	35.138.278-7	8,0
02	Daiany Natália da Silva Janiro	41.574.295-X	7,0
03	Fernanda Coggiola Passafaro	33.709.425-1	ausente

Taquaritinga, 15 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 8 de 13



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Classificação Final - Música

Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília"

	Nome	RG	Nota
01	Gildo Legure Neto	40.567.644-X	10,0
02	Silas Henrique da Silva	45.516.294-3	9,8
03	Cleiton Viégas Bernabé	48.192.463-2	9,8
04	Paulo Roberto Roveri Arcanjo	42.195.254-4	9,8
05	Ana Maria Janunzzi de Salles	50.267.514-7	9,8
06	Josimar Eduardo da Costa	43.201.314-3	9,7
07	William Fernando da Silva	47.745.019-2	9,7
08	Ivan Benedito Rodrigues	49.646.693-8	9,7
09	Marcos Wagner Leone	28.399.556-7	9,5
10	Raphael Cardoso Bellarmino	47.587.864-4	9,5
11	David Duarte da Mata	47.401.407-1	9,5
12	Fábio Henrique Panosso Pelegrini	44.767.620-X	9,3
13	Matheus Carlos de Castro	54.232.006-X	9,3
14	Levi Isaac Souza Teles	49.272.621-8	9,2
15	Denise Cristina Scarambone de Oliveira	29.573.919-8	8,8
16	Rafael de Oliveira Milanezi	34.436.979-1	8,8
17	Tayná Fernanda Gouveia	49.820.832-1	8,8
18	Sara Melissa Nascimento Gonçalves	53.379.654-4	8,7
19	Mateus Micali	56.542.718-0	8,7
20	Ricardo Modesto Homem	28.989.427-X	8,5
21	Lígia Maria Costantino	12.718.504-5	8,3
22	Fernanda Natuline	45.038.065-8	8,3
23	Thaís Fernanda de Souza	43.636.877-8	8,2
24	João Manoel de Aguiar Gabarra	48.669.959-6	8,2
25	Mara Regina da Silva Mariano	39.451.274-1	7,7
26	Milena Bataglioti Pereira dos Santos	56.323.926-8	7,0
27	Laudicéia C. Ferreira Ricarti da Silva	42.273.362-3	6,2
28	José Estevão Francisco	16.472.410	4,7
29	Emanuela Carolina Costa	55.962.565-0	ausente
30	Ana Vitória Lampa	58.035.057-5	ausente
31	Daiane Suellen Massola	40.836.290-X	ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 9 de 13

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Dança			
Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília"			
	Nome	RG	Nota
01	Anderson Pereira de Castro	44.766.895-X	9,5
02	Alexandre Rodrigues dos Santos Calerá	44.560.764-6	9,0
03	Isabela Torres de Salles	49.272.347-3	9,0
04	Maira Fernanda da Silva Matos	41.086.263-0	8,5
05	Ana Carolina Pavanelli Lofrano	49.979.663-9	8,5
06	Isabela Silva Cardoso dos Santos	38.936.819-2	8,5
07	Letícia da Silva Santos	58.649.387-6	8,5
08	Braulio Libanore	35.138.270-7	8,0
09	Rita de Cassia Cardoso Bellarmino	48.830.895-1	8,0
10	Lígia Garcia	43.179.558-7	7,5
11	Daiany Natália da Silva Janiro	41.574.295-X	7,2
12	Camila Emanuele Ribeiro Legramante	47.827.698-9	6,5
13	Fernanda Coggiola Passafaro	33.709.425-1	ausente

Taquaritinga, 15 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 10 de 13

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" PIANO			
	Nome	RG	Nota
01	Gildo Legure Neto	40.567.644-X	10,0
02	Ana Maria Janunzzi de Salles	50.267.514-7	9,8
03	William Fernando da Silva	47.745.019-2	9,2
04	Denise Cristina Scarambone de Oliveira	39.573.919-8	8,8
05	Sara Melissa Nascimento Gonçalves	53.379.654-4	8,7
06	Ricardo Modesto Homem	28.989.427-X	8,5
07	Fernanda Natuline	45.038.065-8	8,3
08	Thaís Fernanda de Souza	43.636.877-8	7,3
09	Laudicéia C. Ferreira Ricarti da Silva	42.273.362-3	6,2
10	Daiane Suellen Massola	40.836.290-X	ausente

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" TECLADO			
	Nome	RG	Nota
01	William Fernando da Silva	47.745.019-2	9,7
02	Raphael Cardoso Bellarmino	47.587.864-4	9,5
03	Ana Maria Janunzzi de Salles	50.267.514-7	9,2
04	Rafael de Oliveira Milanezi	34.436.979-1	8,8
05	Denise Cristina Scarambone de Oliveira	39.573.919-8	8,2
06	Mara Regina da Silva Mariano	39.451.274-1	7,7
07	Milena Bataglioti Pereira dos Santos	56.323.926-8	7,0
08	José Estevão Francisco	16.472.410	4,7
09	Ana Vitória Lampa	58.035.057-5	ausente
10	Daiane Suellen Massola	40.836.290-X	ausente
11	Emanuela Carolina Costa	55.962.565-0	ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 11 de 13

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" VIOLÃO			
	Nome	RG	Nota
01	Cleiton Viegas Bernabé	48.192.463-2	9,8
02	Paulo Roberto Roveri Arcanjo	42.195.254-4	9,7
03	David Duarte da Mata	47.401.407	9,5
04	Fábio Henrique Panosso Pelegrini	44.767.670-9	9,2
05	Tayná Fernanda Gouveia	49.820.832-1	8,8
06	Lígia Maria Costantino	12.718.504-5	8,3

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" GUITARRA			
01	Paulo Roberto Roveri Arcanjo	42.195.254-4	9,8
02	Cleiton Viégas Bernabé	48.192.463-2	9,7
03	David Duarte da Mata	47.401.407	9,5
04	João Manoel de Aguiar Gabarra	48.669.959-6	8,2

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" BAIXO			
01	Paulo Roberto Roveri Arcanjo	42.195.254-4	9,5
02	Fábio Henrique Panosso Pelegrini	44.767.670-9	9,3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 12 de 13

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" VIOLINO			
01	Ivan Benedito Rodrigues	49.646.693-8	9,7

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" SAXOFONE			
01	Josimar Eduardo da Costa	43.201.314-3	9,7
02	Levi Isaac Souza Teles	49.272.621-8	9,2
03	Thaís Fernanda de Souza	43.636.877-8	8,2

 Prefeitura Municipal de Taquaritinga			
Classificação Final - Música Processo Seletivo nº 003/2021 - ETAM "Santa Cecília" BATERIA			
01	Silas Henrique da Silva	45.516.294-3	9,8
02	Marcos Wagner Leone	28.399.556-7	9,5
03	Matheus Carlos de Castro	54.232.006-X	9,3
04	Mateus Micali	56.542.718-0	8,7

Taquaritinga, 15 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1377

Página 13 de 13

**SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Taquaritinga**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 11/2021.

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para eventuais retiradas e instalações de conjuntos de motobombas submersas em 03 (três) poços tubulares do SAAE na cidade de Taquaritinga/SP, conforme especificações constantes nos anexos do edital, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 27/12/2021, às 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 16/12/2021, no site www.saaet.com.br, informações no Setor de Licitações das 7h30 às 16h30.

DATA: 15/12/2021.

PREGOEIRA: Edilene Aparecida Moratta Furoni

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro

CEP 15904-000 Taquaritinga – SP

licitacao@saaet.com.br